



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Assembleia Municipal da Vila de Gorongosa

IV Sessão da Assembleia Municipal de Gorongosa

### Resolução n.º 18/AM/2009, sobre o quadro do pessoal do Conselho Municipal

Assembleia Municipal reunida em sua IV sessão ordinária com membros 13 presentes que compõem este órgão deliberativo, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o quadro de pessoal.

Ao apreciar este documento, a IV sessão ordinária da Assembleia Municipal, tomou em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

Integrar assessoria na figura do Presidente do Conselho Municipal.

Nestes termos e em conformidade com o n.º 3, alínea h) do artigo 45, da Lei 2/97 de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal delibera:

Artigo único: É aprovado o quadro do pessoal do Conselho Municipal, anexo a presente Resolução e dela fazendo parte.

Aprovado por unanimidade na IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Gorongosa, aos 18 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Pedro Fernando Sanga*.

### Mapa demonstrativo da situação do quadro de pessoal

Funções/carreiras	Lugares				
	Criados	Dotados	Providos	Vagos	
				Não datados	Não datados
1. Funções/carreiras					
Presidente do conselho municipal	1	1	0	0	1
Vereadores	4	4	0	0	4
Chefe de gabinete	1	1	0	0	1
Chefe de gabinete de estudos e assessoria	1	0	0	1	0
Chefe de localidade municipal	2	0	0	2	0
Chefe de secção municipal	10	2	2	8	0
Chefe da unidade de trabalho	3	0	0	3	0
Chefe da oficina	1	0	0	1	0
Chefe da secretaria	1	1	0	0	1
Sub-total	24	9	2	15	7
2. Carreiras profissionais					
2.1. Regime geral					
Técnico superior de administração pública N1	1	0	0	1	0
Técnico superior de administração pública N2	2	0	0	2	0
Técnico superior N1	1	0	0	1	0
Técnico superior N2	2	0	0	2	0
Técnico profissional de administração pública	11	4	4	7	0
Técnico profissional	7	2	2	5	0
Técnico	5	1	1	4	0
Assistente técnico	29	12	12	17	0
Auxiliar administrativo	11	5	5	5	0
Operário	10	1	1	9	0
Agente de serviço	13	9	9	4	0
Auxiliar	15	6	6	9	0
Sob-total	107	40	40	87	0
2.2. Específicas					
2.2.1. Obras públicas					
Técnico superior de obras públicas N1	1	0	0	5	0
Técnico superior de obras públicas N2	3	0	0	3	0
Técnico profissional de obras públicas	6	0	0	6	0
Assistente técnico de obras públicas	5	0	0	5	0
Auxiliar de obras públicas	5	0	0	5	0
Sub-total	20	0	0	24	0
2.2.2. Acção ambiental					
Técnico superior de ambiente N1	2	0	0	2	0
Planificador físico N1	2	0	0	2	0
Técnico de ambiente	4	0	0	4	0

Funções/carreiras	Lugares				
	Criados	Dotados	Providos	Vagos	
Não datados				Dotados	
I. Funções/carreiras					
Técnico planificador físico	4	0	0	4	0
Assistente de ambiente	3	0	0	3	0
Assistente planificador físico	3	0	0	3	0
Sub-total	16	0	0	18	0
2.2.3. Acção social					
Técnico profissional de acção social	2	0	0	2	0
Agente de acção social	2	0	0	2	0
Auxiliar técnico de acção social	2	0	0	2	0
Sub-total	6	0	0	0	7
2.2.4. Agro-pecuária e pesca					
Técnico profissional de agro pecuária e pesca	3	1	1	2	0
Técnico profissional de planificação agrária	2	0	0	2	0
Assistente técnico de agro-pecuária e pesca	2	0	0	2	0
Assistente técnico de planificação agrária	2	0	0	2	0
Sub-total	9	1	1	6	0
2.2.5. Indústria e comércio, turismo					
Técnico profissional de indústria e comércio	2	0	0	2	0
Assistente técnico de indústria e comércio	2	0	0	2	0
Técnico profissional de turismo	2	0	0	2	0
Assistente técnico de turismo	2	0	0	2	0
Sub-total	8	0	0	8	0
2.3. Carreira de regime especial					
2.3.1. Não diferenciados					
Técnico profissional de tecnologia de informação e comunicação	4	0	0	4	0
Sub total	4	0	0	4	0
2.4. Polícia municipal					
Técnico da polícia municipal	1	0	0	1	0
Assistente técnico da polícia municipal	4	0	0	4	0
Auxiliares da polícia municipal	10	0	0	10	0
Sub total	15	0	0	15	0
Total geral	211	50	43	105	7

Funções/carreiras	Gabinete do presidente	Secções Municipais							Total	
		Secretaria	Secção Municipal Plano Finanças e Património	Secção Municipal Construção urbana e infra-estr.	Secção Municipal de Assuntos Comunitários	Secção Municipal de Agricultores e Desenvolvimento local	Secção Municipal Serv. urbanos e Meio Ambiente	Secção Municipal de R. Humanos		Polícia Municipal
1. Funções de direcção e chefia e confiança										
Presidente do conselho municipal	1									1
Vereadores	4									4
Chefe de gabinete	1									1
Chefe de gabinete de estudos e assessoria	1									1
Chefe de localidade municipal	2									2
Chefe de secção municipal		3	1		1					10
Chefe da unidade de trabalho										3
Chefe da oficina										1
Chefe da secretaria	1									1
Sub-total	9	3	1		1					24
2. Carreiras profissionais										
2.1.Regime geral										
Técnico superior de administração pública N1	1	1								1
Técnico superior de administração pública N2										2
Técnico superior N1			1							1
Técnico superior N2	1									1
Técnico profissional de administração pública	2	1	1							11
Técnico profissional										7
Técnico	1	1								5
Assistente técnico	2	2								29
Auxiliar administrativo										11
Operário	2	1	1							10
Agente de serviço	2	2								13
Auxiliar	2	2								15
Sob-total	14	12	11		7					107
2.2. Específicas										
2.2.1. Obras públicas										
Técnico superior de obras públicas N1			1							1
Técnico superior de obras públicas N2			3							3
Técnico profissional de obras públicas			8							6
Assistente técnico de obras públicas			5							5
Auxiliar de obras públicas			5							5
Sub-total			20							20
2.2.2. Acção ambiental										
Técnico superior de ambiente N1										2
Planificador físico N1										2
Técnico de ambiente										4
Técnico planificador físico										4
Assistente de ambiente										3
Assistente planificador físico										3
Sub-total										18
2.2.3. Acção social										
Técnico profissional de acção social				2						2
Agente de acção social				2						2



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Humulani Marketing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100207486, uma sociedade denominada Humulani Marketing Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Humulani Marketing (Pty) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob n.º 1998/025570/07, com sede social na Rua das Indústrias catorze Isandro, Joanesburgo – África do Sul, neste acto representada pela senhora Carolina Inês Balate, conforme indicado na acta do conselho de administração datada de vinte e sete de Maio de dois mil e dez.

*Segundo:* David Clive Bassett, casado, com a senhora Brenda Bassett, em regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 443935518, emitido no dia um de Janeiro de dois mil e quatro, residente em Durban, neste acto representado pela senhora Carolina Inês Balate, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080408N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de procuradora, conforme procuração.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Humulani Marketing Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número cento e dezanove, Machava, Maputo-Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a importação e distribuição de acessórios mecânicos tais como rolamentos, vedantes, componentes de transmissão de energia, motores eléctricos e de engrenagem, correias de transmissão, sistemas de filtro industriais e hidráulico e outros produtos de engenharia consumíveis relacionados, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de catorze mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Humulani Marketing (Pty) Limited;
- b) Outra no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à David Clive Bassett.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em mão menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de

gerência, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo conselho de administração, composto por três membros, dos quais dois serão indicados pela sócia Humulani Marketing, (Pty), Limited e um será indicado pelo sócio David Bassett.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos na assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Enquanto não proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada pelo sócio David Clive Bassett.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reitegrá-lo; e
- b) Outra reserva que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, onze de Março de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Pemba Vet, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezanove de Outubro de dois mil e dez:

Certifico que, foi inscrito o pacto social da sociedade Pemba Vet, Limitada, com sede na Rua Marginal, no posto administrativo de Murrebué, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes, poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral e é por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob número mil cento e setenta e dois a folhas oitenta do livro C traço três e número mil e quinhentos e dez a folhas noventa e cinco verso e seguintes, do livro E traço dez, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, é de trinta mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Rebeca Stapleton Watts, detém vinte e oito e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Allan Davis Wattis, detém mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo por deliberação da assembleia geral. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e terceiros carece de consentimento da sociedade.

##### Gerência

Fica desde já nomeada a sócia gerente da sociedade a sócia Rebeca Stapleton Watts, e para o cargo de administrador da sociedade o sócio Allan Davis Wattis, com dispensa de caução.

Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente executar as

deliberações aprovadas em assembleia geral, representar a sociedade em juízo e fora dele; conferir o mandato de gerência ou outras com poderes que constem dos respectivos mandatos; para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente os tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou administrador a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

Índice da sociedade número três a folhas trinta e oito verso sob número trinta e oito verso.

Conservatória dos Registos e Notariados de Pemba, vinte de Outubro de dois mil e dez. —  
O Ajudante do conservador, *Ilegível*.

## Pemba Car Hire, Limitada

Deferido ao requerido na petição apresentada no livro diário de dezanove de Outubro de dois mil e dez:

Certifico, que foi inscrito o pacto social da sociedade Pemba Car Hire, Limitada, com sede na Rua do Chai, número seiscentos e cinquenta e seis nesta cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes, poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral e é por tempo indeterminado, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob número mil cento e setenta e um a folhas setenta e nove verso do livro C traço três e número mil e quinhentos e nove verso a folhas noventa e quatro verso e seguintes do livro E traço dez, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, é de trinta mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Borderless Trading PTY, (LTD), detém vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Philippus Jacobus Lodewikus Strydom, detém seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo por deliberação da assembleia geral. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade.



**Gerência**

Fica desde já nomeado sócio gerente da sociedade o sócio Philippus Jacobus Lodewikus Strydom, e para o cargo de administrador da sociedade o sócio Stephanus Jahannes Cornelius Opperman, com dispensa de caução.

Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais nomeadamente executar as deliberações aprovadas em assembleia geral, representar a sociedade em juízo e fora dele; conferir mandato de gerência ou outras com poderes que constem dos respectivos mandatos; para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou gerente, que pode delegar total ou parcialmente os tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou administrador a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

Índice da sociedade número três, a folhas trinta e oito verso sob número setenta e um.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

---



---

## **PESCAMAR – Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação da assembleia geral de onze de Março de dois mil e dez, da sociedade Pescamar - Sociedade de Pesca de Mariscos, Limitada, matriculada sob número sete mil e vinte e nove, a folhas cento e dezasseis do livro C barra nove, deliberação que consiste na alteração da composição do conselho de gerência, foram nomeados, em representação da Pescanova, Felisberto Manuel e José Francisco Vilas Barreiro.

Foi eleito como novo presidente o administrador David Troncoso Garcia – Cambón, para o cargo de todos os presentes.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## **Teais Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a alteração do capital social, e também da gestão e representação da sociedade denominada Teais Investimentos, Limitada, matriculada na referida conservatória sob NUEL 100126605, no dia cinco de Novembro de dois mil e nove.

Em consequência altera os artigos quarto e décimo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO****Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Pereira Carneiro;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Sofia Maia.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO****Gestão e representação**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José António Pereira Carneiro, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos membros da administração ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Quatro) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos às suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Iusconta e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito e técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I****Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade que adopta a denominação de Iusconta e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO****Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Urbano Número Um.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO****Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

**ARTIGO QUARTO****Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia, contabilidade e prestação de serviços.

**ARTIGO QUINTO****Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas realizado do seguinte modo:

*Primeira.* Uma quota equivalente a oitenta por cento, correspondente a quatro mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Alane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110091039K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em onze de Abril de dois mil.

*Segunda.* Uma quota equivalente a vinte por cento, correspondente a dois mil meticais, pertencente a sócia Noémia Serafim Mambo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110180250S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em treze de Novembro de dois mil e seis.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação em suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total ou parcial a estranhos à sociedade de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente, e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

Quatro) Qualquer acto de negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização**

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros,

ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

## CAPÍTULO II

### **Das obrigações**

#### ARTIGO NONO

##### **Obrigações**

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### **Dos órgãos sociais**

#### SECÇÃO

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Reunião e convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, por meio de telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de pelo menos vinte e um dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Competências**

Depende especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Aprovação do programa de actividades e investimentos;
- A nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A alteração do contrato social;

e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;

f) A afectação de resultados e distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Funcionamento**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomada por maioria de três quartos de votos.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira a convocação, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração**

Um) A sociedade será gerida por um administrador, podendo ser sócio ou estranho à sociedade que será nomeado em primeira assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo administrador se for sócio ou pelo administrador e um sócio caso aquele seja estranho à sociedade.

Três) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### **Do exercício social, contas e resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os administradores devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzida a percentagem exigida por lei para



o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Atoz Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo do Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social, em que os sócios Franz Robert Anthony Forrester e Rosemary Forrester cederam as suas quotas aos sócios Andrew Kyle e Nicole Françoise Demblon, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios, com todos os direitos e obrigações, e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quarto que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a quarenta e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Andrew Kyle e Nicole Françoise Demblon.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme,

Conservatória dos Registos de Vilankulo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Celing, Direcet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100164698 uma sociedade denominada, Celing Direcet, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Entre:

Hilário Félix Tivane, casado sob regime de comunhão de bens com Anita Julião Queco Tivane, natural de Chókwe – Gaza, residente em Maputo, portador do passaporte n.º AE037651, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Filipe André Tsawmane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do B.I n.º 100368555M, emitido aos três de Dezembro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Celing Direcet, Limitada e tem a sua sede na rua das Mahotas, em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de pequenas reparações nas áreas de construção civil e obras públicas, podendo fazer consultoria, montagem de tecto falso, tijoleiras, parques, decorações de escritórios.
- b) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Hilário Félix Tivane;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Filipe André Tsawmane.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade nos actos de mero expediente.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e quotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado no termo da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete, de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moçambique Orgânicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade supra, realizada no dia treze de Janeiro de dois mil e onze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100099896, onde os sócios Jacobus Jacob Van Der Merwe e Ingrid Van Der Merwe, totalizando cem por cento do capital social deliberaram por unanimidade, inclusão no objecto social de novas actividades:

Por conseguinte o artigo quarto dos estatutos da sociedade fica alterado e passa a ter redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura e comercialização agrícola;
- b) Agro-processamento;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Fomento agrícola e pecuário, envolvendo pequenos agricultores locais;
- f) Treinamento básico em especificidades agrícolas;
- g) Consultoria e assessoria;
- h) Transporte e logística;
- i) Venda de composto orgânico, fertilizantes, equipamento de irrigação e sementes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento de actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce as suas actividades.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades legais de Inhambane, treze de Janeiro de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

**Beira Yiwu Trading. Co, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e trinta e duas e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas e admissão de novos sócios, e em consequência da cessão de quotas aqui reportada, alteram os artigos terceiro, quinto e décimo primeiro, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, repartido em duas quotas, de igual valor nominal de cinquenta mil meticaís cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Zhang Ankang e Manman Han.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência da sociedade será confiada a um director a ser nomeado em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Beiras Alimentar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e três, exarada de folhas trinta e nove verso a folhas quarenta e uma verso, do livro de notas

para escrituras diversas número sessenta e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura pública de cedência de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Beiras Alimentares, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de vinte e cinco milhões de meticaís, integralmente subscrito em dinheiro e realizado pelos sócios, com as seguintes proporções de participação:

- a) Adegá Cooperativa de Cantanhede, com treze milhões de meticaís;
- b) Trudy Limited, com três milhões e quinhentos mil meticaís;
- c) Manuel Aguiar, com três milhões e quinhentos mil meticaís;
- d) Beiras Alimentares, Limitada, com dois milhões e quinhentos mil meticaís;
- e) Fernando Correia Alves, com dois milhões e quinhentos mil meticaís.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dois de Março de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Loja Chinesa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e seis a folhas cento e oito, do livro de escrituras avulsas número vinte e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, o sócio Luxiaodong cedeu a sua quota de cem mil meticaís que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada Loja Chinesa, Limitada, com sede na cidade da Beira. A Xin Xin.

Na mesma escritura, os sócios Xiaolin Wang, Jia Shen e Wei Shen cederam as suas quotas de mil e cem meticaís, cada uma, a Mingyan Jia, do mesmo modo, os sócios tong hai shen, Chen Weijing e Shou Pu Zhu cederam as suas quotas de sessenta e um mil e seiscentos meticaís, cinquenta e cinco mil meticaís e quarenta e quatro mil meticaís, respectivamente, a Mingyan Jia.

Em consequência da cessão de quota e admissão do novo sócio foram alterados os artigos quarto e oitavo, ficando os mesmos redigidos do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos setenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de duzentos e setenta e três mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Mingyan Jia e outra de mil e cem meticais, pertencente ao sócio Xin Xin.

.....

#### ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Mingyan Jia

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze.

A Ajudante do Cartório. – *Jaquelina Jaime Singano.*

## CCL – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e uma, do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi alterado parcialmente o objecto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CCL – Construções, Limitada, com sede na cidade da Beira, passando o artigo segundo do pacto social ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Um) ...

- Construção civil e obras públicas;
- Empreitadas de estradas, pontes, linhas férreas e edifícios;
- Estudos de projectos de arquitectura e engenharia civil.

Dois) ....

- Importação de maquinaria e materiais de construção civil;
- Serviços de consultoria na área de construção civil ou afim.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades

a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu propósito, assim, como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Notário, João Jaime Ndaipa.

## Mivite Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177633 uma sociedade denominada Mivite Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 1 do Decreto, Lei n.º 23/2006, de 23 de Agosto,

Entre

Henrique Ribeiro Tembe, casado com Catarina João Fernando Chibotana, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057770X emitido em Maputo aos dez de Março de dois mil e seis;

Ernesto Fabião Inguane, casado, natural de Manjacaze, Gaza, portador do Passaporte n.º AB267021 emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, em Berlim – Alemanha, onde é residente.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Mivite Import & Export, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- O comércio geral de peças e sobressalentes para viaturas;
- Importação e exportação de mercadorias;

c) Manuseamento de cargas e de mercadorias;

d) Venda a grosso e a retalho;

e) Comissão e consignações, agenciamento e representação de marcas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais nas seguintes proporções:

a) Ernesto Fabião Inguane, com onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento;

b) Herinque Ribeiro Tembe, com nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua

Aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quotas feita sem observação do disposto no presente contrato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. Os gerentes poderão delegar poderes entre si ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do componente instrumento notarial.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias

gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedências.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros terá a aplicação que fora determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## A S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A S Trading, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 100177854, de entidades legais, entre Anvar Ashik Avunhippuram, casado, natural de Índia de nacionalidade indiana e Salman Afzal Asghar, solteiro, maior, natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação de A S trading, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da presente constituição.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, agenciamento de navegação, transporte, armazenagem e distribuição, manuseamento portuário, importação e exportação, venda de material de construção, ferragem, venda de electrodoméstico, venda de material de escritório, venda de equipamento informático, venda de mobiliários diversos de escritório e de uso doméstico, venda de material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, importação e exportação de sucatas, venda de imóveis, venda de máquinas industriais e agrícolas incluindo reboque, venda de viaturas, bicicletas e motorizadas e seus acessórios, venda de calçado, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares diversos.

Parágrafo único. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Anvar Ashik Avunhippuram, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Salman Afzal Asghar, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes,

no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se este direito de preferência não for exercido pertencerá, então, aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Das obrigações

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir, nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos



restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### SECCÃO I

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Anvar Ashik Avunhippuram, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O sócio poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos representante na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## EMATA – Construções e Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de abril de dois mil e dez, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte, do livro de escrituras avulsas número dezanove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída, por Elias João Pedro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, EMATA – Construções e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adapta a denominação de EMATA – Construções e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na vila do distrito de Maringue.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construções de infra-estruturas;
- Prestação de serviços de construção civil e urbanização;
- Abastecimento e venda de material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento da quota pertencente ao único sócio Elias João Pedro.

Parágrafo único. Por deliberação do sócio, poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo, porém, do sócio gozar de preferência nos termos em que forem deliberados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do único sócio Elias João Pedro;

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### O exercício económico

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante, do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.



## ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Zain Trading Company, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Lagais sob NUEL 100188260 uma sociedade denominada Zain Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Shabbir Hussain Khoja, de quarenta e sete anos de idade, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa e residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e quinze, nesta cidade, portador do Passaporte n.º A7164774, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e oito, em Paquistão.

*Segundo:* Zainul Abedin, de vinte e dois anos de idade, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa e residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e quinze, nesta cidade, portador do Passaporte n.º B0331745, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, em Paquistão.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Zain Trading Company, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso, retalho, indústria com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas;
- b) Assessoria técnica, consignação, auditoria, consultoria, assistência técnica, contabilidade, *marketing*, *procurement*, medição e intermediação comercial, aluguer de equipamento, desalfandegamento de mercadorias, limpeza de contentores, reparação de contentores, armazenamento de contentores em transito, publicidade, agenciamento de cargas de vias rodoviárias, e área marítima, transporte, despacho aduaneiro, inspecção de cargas de navios despachos aduaneiros, informática, comissões, comunicação, evento, decorações e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Shabbir Hussain Khoja, e vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Zainul Abedin.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Shabbir Hussain Khoja, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Munhava Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Maio de mil novecentos e setenta e seis, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte nove, do livro de escrituras avulsas número F traço sessenta e um, do Primeiro Cartório da Beira, a cargo de Maria Helena Podinho Cabral, primeiro ajudante, notária, o sócio Mahomed Ismail Issa cede a sua quota de cinquenta mil meticais que possui na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Muchava Comercial, Limitada, com

sede na cidade da Beira, à Ebrahim Ahmed Jassat ou Ebrahim Ahmed Jasat. E pela mesma escritura o sócio Osman Adam Umar divide a sua quota que possuía nesta sociedade, de cinquenta mil meticais, em duas novas quotas, de vinte e cinco mil meticais, a qual cede ao sócio Ebrahim Ahmed Jasat e seu filho menor Farook Ibrahim Jasat, tendo assim deixado de serem sócios da sobredita sociedade. Os únicos sócios alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por quem for designado e pela forma que for determinada em assembleia geral dos sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Operadores Minerais Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e dez, lavrada a folha oitenta e nove do livro sete barra B deste Cartório Notarial da Beira a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções, compareceram os senhores:

José Pestra da Silva, Júlio Alfredo Presso, Alfredo Fernando Mateus, Bruce Caduma Malunga, Elisa Vicente Júlio, Arlindo Afonso Bernardo, Telmo Castro Mopa, Angelina Agostinho Sumaila, Júlio Gonçalves Licenço, Júlio Eugénio Bilale,

E por eles foi dito: Que constituem uma associação denominada por Associação de Operadores Minerais Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve-Gilé abreviadamente (AOMADESC) que será regida pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

##### ARTIGO UM

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da associação de Operadores Minerais Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Chiveve-Gilé.

##### ARTIGO DOIS

##### (Denominação e natureza)

A Associação de Operadores Minerais Artesanais para Desenvolvimento de Chiveve, AOPMADSCH, é pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da AOPMADSCH:

- a) Organizar os operadores minerais e artesanais em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar a produtividade e abastecimento das actividades do mercado;

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

##### (Membros)

A AOPMADSCH integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

##### ARTIGO CINCO

##### (Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao conselho de direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação: Bilhete de identidade, cartão de eleitor, emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### ARTIGO SEIS

##### (Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos :

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

##### ARTIGO SETE

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

##### ARTIGO OITO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da assembleia geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

##### ARTIGO NOVE

##### (Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

##### ARTIGO DEZ

##### (Competências)

Compete à assembleia geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de direcção, bem como, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recursos, lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

##### ARTIGO ONZE

##### (Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação;

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os votos.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

#### ARTIGO DOZE

##### (Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

#### ARTIGO TREZE

##### (Competências)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO CATORZE

O conselho de direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela assembleia geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o conselho fiscal.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela assembleia geral da associação;

c) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho da direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Periodicidade das reuniões)

O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Sede)

A AOPMADSCH terá como sede distrito de Gilé e delegações nas cidades capitais da Zambézia-Quelimane e Nampula-cidade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no código Civil e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Quelimane, onze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Junho de dois mil e onze, da sociedade Kambeny Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100042770, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de doze mil meticais, que a sócia RFL Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais de seis mil meticais cada uma e cedeu, respectivamente a Elídio Mário Bilale e Fernando Jorge Castanheira Bilale. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuição e comercialização de material e equipamento de escritório;
- b) Comercialização de material de telecomunicações e seus acessórios;

c) Fumigação e limpeza de instalações industriais;

d) Comercialização de material de construção e agrícola;

e) A formação e treinamento de pessoal;

f) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;

g) Distribuição e comercialização de plantas pesticidas e insumos agrícolas;

h) Agenciamento, representação, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei, ou associar-se a outras sociedades já constituídas ou a constituir desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, e pertencentes uma a cada sócio Elídio Mário Bilale e Fernando Jorge Castanheira Bilale, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, respectivamente.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Conservatória do Registo de Entidades Legais

#### Adenda

##### (RECTIFICAÇÃO)

Por ter saído omissos no 2.º suplemento do *Boletim da República*, n.º 20, de 20 de Maio de 2011, no cabeçalho dos estatutos da SK Law Firm, Sociedade Unipessoal, Limitada, rectifica-se o número de NUEL 10009597, que deve ser 100090597, e ter sido omissos que se trata de uma transformação, onde a empresa KP & Associates, SA transformou-se em SK Law Firm, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Faral Ferrageira Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que a Faral Ferrageira Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100075776, delibera a alteração do objecto e consequente alteração do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades comercial, industrial, transporte, turismo, agro-pecuário, prestação de serviços, imobiliária, exploração mineira, florestal, apicultura, peixicultura, aquacultura, construção, acção social e outro ramo que a sociedade resolva explorar para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Teais Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se a alteração do capital social, e também da gestão e representação da sociedade denominada Teais Investimentos, Limitada, matriculada na referida conservatória sob número da entidade legal 100126605, no dia cinco de Novembro de dois mil e nove. Em consequência altera o artigo quarto e décimo quinto, que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Pereira Carneiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Sofia Maia.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José António Pereira Carneiro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem pleno poderes para constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer um dos membros da administração ou pela assinatura do trabalhador delegado para

o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Quatro) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que titulo for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

Sem mais a alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e onze, O Técnico, *Ilegível*.

## E.S. Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100227584 uma sociedade denominada E.S. Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Evan Coetzer, solteiro, maior, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na rua Orlando Daniel número cento e dezanove , rés\_do\_ chão Matola F, portador do passaporte número MOOOO12881 emitido pelo Departamento *Of Home Affair*, na África do Sul, aos vinte e cinco de maio dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, E.S. Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação E.S. Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua Orlando Daniel, número cento e dezanove, bairro Matola F

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a Construção Civil, montagem de tecto falso;

Dois) Acabamento de interiores;

Três) Importação de materiais de construção;

Quatro) Prestação de serviços nas áreas de pintura, carpintaria, canalização, decoração, electricidade e serralharia.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Seis) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Docapital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota do único sócio, Evan Coetzer, e equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Evan Coetzer que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.



## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e onze, da sociedade Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, com o número de entidade legal 100209497, deliberaram o aumento do capital social da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ser as seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a

noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social e pertencente à Murray & Roberts, Limited;

- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Murray & Roberts Contractors Holdings (Proprietary), Limited.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soluções Jurídicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de vinte de Setembro de dois mil e dez, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos treze de Agosto de dois mil e dez, foram alteradas, parcialmente, por força de cedência de quotas, aumento de capital e admissão de novo sócio, os estatutos da sociedade Soluções Jurídicas, Lda, com sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, mil trezentos e noventa e um, rés\_do- chão, porta dois, com capital social de dois mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número dezoito mil quatrocentos e dezasseis a folhas nove do livro C traço quarenta e seis, passando o artigo quarto, referente ao capital social, a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Jorge Manuel Filipe Lúcio;
- b) Outra no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente à sócia Rosa Joaquim Francisco Guilherme caminho;
- c) A última quota, no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Jorge Manuel Sequeira.

Tudo o que não foi alterado mantém-se.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Interpharm, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL, 100226774 uma sociedade denominada Interpharm, S.A.

Pharmed Pharmaceuticals Limited, sociedade constituída de acordo com as Leis da República da África do Sul, com sede em Kenilworth Park, primeiro andar, rua Brickfield, número duzentos e dois, Overport quatro mil e sessenta e quatro, Caixa Postal número quatro mil novecentos e sessenta e nove, Durban quatro mil, e registada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 85 05694/06, neste acto representada por Olívia Picardo Ribeiro, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por acta da assembleia geral datada de três de Junho de dois mil e onze, que ora aqui se junta;

Mozambique Health Care, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede no bairro Polana Cimento, rua do Sedano – número trinta e oito, primeiro andar único, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100147521, neste acto representada por Olívia Picardo Ribeiro, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito, conferidos por Acta da Assembleia Geral datado de três de Junho de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

Nurmomade Abdala Hassamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na rua Dom João III, número trinta e três, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, sito em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos por Procuração datado de nove de Junho de dois mil e onze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Interpharm, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.



Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número quinhentos e cinquenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação, e comercialização de produtos e equipamentos de saúde e farmácia:

- a) Medicamentos e todas as variedades de produtos e consumíveis farmacêuticos permitidos por lei;
- b) Produtos medicinais, de higiene, químicos e cirúrgicos;
- c) Material científico, instrumentos de precisão, aparelhos bem como os respectivos acessórios e equipamentos afins;
- d) Todos equipamentos necessários para o desenvolvimento de actividades de saúde e farmácia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais.

Dois) As acções estão divididas em dez mil acções de valor nominal de cem meticais, cada uma.

Três) A Assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Acções**

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Acções próprias**

Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Transmissão, oneração e alienação de acções**

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas,

os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Acções preferenciais**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

#### ARTIGO NONO

##### **Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

## ARTIGO SEGUNDO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse do novo membro, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Natureza e direito ao voto**

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Qtaro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento, do capital social, salvo os casos em que a lei exija quorum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a alienação e oneração de património, cedência de acções, participação em outras sociedades, suprimento de sócios e empréstimos superiores a quinhentos mil

dólares dos Estados Unidos de América, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração delegará a dois dos seus membros a gestão diária da sociedade, a serem designados em conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverão prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores-delegados, qualquer um dos administradores, ou de mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único. um membro do conselho fiscal ou o fiscal único deve ser auditor ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de um ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao conselho de administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três ou cinco membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Laboratório e Consultório Médico Vital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100203685 uma sociedade denominada Laboratório e Consultório Médico Vital.

*Primeiro.* Gonçalo Ernesto, moçambicano, viúvo, natural de Inhambane –Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002070370J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos onze de Maio de dois mil e dez e residente no bairro Belo Horizonte rua Dez, casa número duzentos e cinqüenta e nove.

*Segundo.* Suzana Anibal Tovela, moçambicana, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570008P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez e residente na Avenida Paulo Samuel Kankomba, mil cento e oitenta e nove, quarto andar – cidade de Maputo,

Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Laboratório e Consultório Médico Vital, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade pode criar estabelecimentos, delegações, filiais e sucursais em qualquer outro local, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de cuidados de saúde em todas as áreas nomeadamente, a preventiva, curativa, a reabilitação;
- b) A promoção da saúde, a consultoria e assessoria;
- c) A pesquisa, a formação e outras áreas afins.

Dois) No cumprimento do seu objectivo a sociedade pode:

- a) Assinar contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes;



- b) Assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal;
- c) Em salvaguarda da integridade dos serviços de saúde que prestar, promover convênios com pessoas físicas não médicas ou jurídicas para prestação de serviços de laboratório, de diagnóstico e outros, em geral considerados pela direcção como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis a plena realização de seus fins;
- d) Adquirir no mercado interno ou importar todos os meios necessários ao pleno desenvolvimento das suas actividades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas

- i. Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Gonçalo Ernesto .
- ii. Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Suzana Anibal Tovela .

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimento à sociedade à taxa de juros legalmente aplicáveis.

## ARTIGO QUINTO

**Deliberação dos sócios**

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião de assembleia geral convocada por carta dirigida aos sócios com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas à delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e necessária a assinatura de qualquer um dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e contas**

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a reserva legal, o remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela lei, sendo por acordo entre as sócias, todas são liquidatárias, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral,

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo  
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Franglipi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227525 uma sociedade denominada Franglipi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Eugénio William Telfer, natural de Vila Peryde, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 1101000252200C, emitido Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

*Segundo:* Mónica Suleimane AmadeTelfer, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade 110100164988F, emitido Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Ambos casados entre si sob o regime comunhão de bens e residentes na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e cinquenta e um a andar esquerdo no bairro da Polana.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Franglipi, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Criação de aves;
- Comercialização de aves;
- Comercialização de ovos;
- Importação e exportação de ovos, animais e seus derivados;
- Outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oito mil e quinhentos meticais, correspondendo a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mónica Suleimane Amadetelfer, e outra de mil e quinhentos meticais) correspondendo a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.



## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O director-geral poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do director-geral.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral da sociedade a sócia Mónica Suleimane Amadetelfer.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Do exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos saram regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Proimobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100227916 uma sociedade denominada Proimobiliária, Limitada.

*Primeiro.* Progresso Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo Comercial com o n.º 100153890, com sede na Avenida N Quatro, Condomínio Jessibela, número três, Matola, Tchumene, em Maputo – Moçambique, representada neste acto por Paulo Cristiano Sidónio Chemane, na qualidade de administrador delegado;

*Segundo.* Paulo Cristiano Sidónio Chemane, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278613Q, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo;

*Terceiro.* Nídia Karina de Albuquerque Baronet Chemane, casada, regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100453122F, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, residente em Maputo.

Os sócios constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas abaixo:

## ARTIGO UM

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma de Proimobiliária, Limitada.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede sita na Avenida N Quatro, Condomínio Jessibela, número três, Matola, Tchumene, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração e objecto)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o arrendamento, sub-arrendamento, compra e venda de imóveis.

Três) Gestão de estações de serviço incluindo a lavagem e lubrificação de viaturas ligeiras e pesadas, venda de baterias para automóveis, pneus, câmaras-de-ar, e reparação dos mesmos.

Quatro) Gestão de lojas de conveniência e bombas de combustíveis, incluindo compra e venda a grosso e a retalho de combustíveis líquidos, lubrificantes e outros derivados de petróleo, gás doméstico, natural, carvão para cozinha e seus acessórios, produtos alimentares, bebidas, tabaco, artigos de higiene e limpeza e outros;

Cinco) Compra e venda de materiais de construção;

Seis) Obras de engenharia e construção de imóveis;

Sete) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar à actividade principal.

Oito) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido e representado por três quotas abaixo indicadas:

- a) Uma quota com o valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Progresso Investimentos, Limitada, correspondente a quarenta por cento;
- b) Uma quota com o valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Cristiano Sidónio Chemane, correspondente a trinta por cento;
- c) Uma quota com o valor de seis mil meticais, pertencente à sócia Nídia Karina de Albuquerque Baronet Chemane, correspondente a trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO CINCO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

## ARTIGO SEIS

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre-vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SETE

**(Morte de sócio ou falência)**

Um) Em caso de morte ou falência de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade.

Dois) No caso de os sócios sobreviventes oporem à transmissão mortis causa da quota, ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

## ARTIGO OITO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

## ARTIGO NOVE

**(A assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade;

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, o administrador delegado, por meio de e-mail, carta registada com aviso de recepção, telex, dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o

efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir a assembleia geral.

## ARTIGO DEZ

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente estarão a cargo do sócio Paulo Cristiano Sidónio Chemane que desde já é nomeado administrador delegado, podendo praticar todos os actos para a prossecução do objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

## ARTIGO ONZE

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DOZE

**(Exclusão e exoneração de sócio)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- a) Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a da sociedade;
- b) Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- c) Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota;
- d) Em caso de morte ou falência de um dos sócios, os sócios sobreviventes se oponham à continuação da sociedade com herdeiros do sócio falecido ou a transmissão mortis causa da quota seja lesiva aos interesses da sociedade.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- a) Contra seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;

- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade de comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade.

Cinco) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

## ARTIGO TREZE

**(Balanço patrimonial, lucros e perdas)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, a sociedade efectua balanço patrimonial e apura os resultados.

Dois) Os eventuais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, após criação da reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) Os prejuízos porventura havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais e fiscais, e suportadas pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade pode efectuar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

## ARTIGO CATORZE

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios decidirem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Uni – Spain Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227568 uma sociedade denominada Uni – Spain Properties, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Paulo André Cossa, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073706, emitido no dia

dez de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vitalício, neste acto representado pela sua procuradora Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo;

Roger Lennox Tickner, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761114510, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e cinco, válido até treze de Outubro de dois mil e quinze, neste acto representado pela sua procuradora, Neima Jossob, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361S, emitido em Maputo, em dois de Novembro de dois mil e dez, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Uni – Span Properties, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Uni-Span Properties, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: Prestação de serviços e gestão na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo André Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Roger Lennox Tickner.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros,



a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo Gerente;

h) A exigência de prestações suplementares de capital;

i) Emissão de títulos;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento ou a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais e transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Roger Lennox Tickner.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

## Confort Car, Aluguer, Importação e Venda de Viaturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219905 sociedade denominada Confort Car, Aluguer, Importação e Venda de Viaturas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos António Vaz Vignolo, português, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Graciete João de Jesus Lourino, portadora do Passaporte n.º J461895, emitido em Lisboa, Portugal a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze.

António Alberto Sotto Mayor Vaz, português, casado em regime de comunhão de adquiridos com Elsa Maria Vaz dos Santos Pombo, portador do Passaporte n.º J098801, emitido em Lisboa, Portugal a onze de Janeiro de dois mil e sete, válido até onze de Janeiro de dois mil e doze, representado neste acto pelo senhor Carlos António Vaz Vignolo, conforme a procuração passada a dois de Maio de dois mil e onze.

Felix Alberto Granados Guzmán, Costa Ricence, divorciado, portador da autorização de residência permanente n.º 05712799, emitida em Maputo, Moçambique, a vinte e dois de Março de dois mil e quatro e válida até trinta e um de Março de dois mil e catorze.

Orlando Miguel Pereira Marques, português, solteiro, portador do passaporte n.º L109477, emitido em Maputo, Moçambique a vinte e três de Outubro de dois mil e nove, válido até vinte e três de Outubro de dois mil e catorze.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) Com a denominação Confort Car, Aluguer, Importação e Venda de Viaturas, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral poderá ser mudada para qualquer ponto do país e poderão ser abertas, mantidas e encerradas sucursais e outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) O aluguer de viaturas;
- b) A prestação de serviços de importação de viaturas;
- c) A venda de viaturas;
- d) A venda de peças automóveis e acessórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias licenças, a sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades subsidiárias ou anexas às principais, bem como tomar participações financeiras em outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por um período indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em numerário e bens, é de três milhões de meticais:

- a) Carlos António Vaz Vignolo, com uma quota de um milhão noventa e oito mil meticais;
- b) António Alberto Sotto Mayor Vaz, com uma quota de seiscentos mil meticais;
- c) Felix Alberto Granados Guzmán, com uma quota de trezentos mil meticais;
- d) Orlando Miguel Pereira Marques, com uma quota de cento e vinte mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Cessação de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, têm-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista à aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar tal decisão ao conselho de gerência da sociedade por correio eletrónico ou carta registada, com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, identificando o respectivo potencial adquirente.

Quatro) O conselho de gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) Verificando-se que a sociedade não pretende exercer o seu direito de preferência, os sócios que pretendam exercê-lo deverão manifestar a sua intenção em sessão de assembleia geral.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data da recepção da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência, através do seu mandato da Assembleia Geral, tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cedê-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) É nula qualquer cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) A divisão e cessação de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade a cessação a estranhos e gozando aqueles do direito de preferência nessa cessão. Havendo mais que um interessado na preferência acresce aos demais sócios.

## ARTIGO SEXTO

**amortização da quota**

A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de qualquer quota social nos casos nos casos seguintes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou, ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumir sem prévia autorização da sociedade.
- b) Em caso de morte de um dos sócios ou, tratando-se de pessoas colectivas, em caso de dissolução ou liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Parágrafo Unico. O valor da amortização será fixado através de um balaço especial que determinará o valor da quota à data da deliberação.



## ARTIGO SÉTIMO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres, dividendos acumulados, suprimentos ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção das quotas detidas, em cada aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais para serem levantada nos termos e condições que se convencionaram, observadas as disposições legais.

## ARTIGO NONO

**Órgão sociais**

A sociedade adopta como órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral constitui o conjunto dos sócios e a ela compete decidir sobre todas as grandes questões relativas à vida da sociedade. Reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que requerida por qualquer dos sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por correio electrónico ou carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência desde que não seja outro o procedimento por lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de gerência**

Um) A administração dos negócios da sociedade é confiada ao conselho de gerência constituído por dois de entre os membros designados pelos sócios em assembleia geral a qual elegerá dentre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e auferem as remunerações definidas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Funcionamento do conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de gerência será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax, correio electrónico, ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir os membros em menos tempo.

Três) A convocatória das reuniões do conselho de gerência deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Quarto) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sociedade, podendo, sempre que as circunstâncias o exigirem, reunir-se em qualquer local a acordar entre os membros.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de acta.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Representação e gestão da sociedade**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos necessários à realização do objecto social.

Dois) A gestão diária e corrente dos negócios da sociedade poderá ser confiada a um director designado pelo conselho de gerência, que determinará as respectivas funções e remunerações.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que foram definidos em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer, fianças ou abonações a, sendo pessoalmente responsabilizados no caso de violarem esta disposição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos sociais gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos

apurados em cada exercício, serão retirado os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se por acordo, ser liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FEE – Negócio & Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228033 sociedade denominada FEE – Negócio & Entretenimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Egídio Leonel Filipe Tembe, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030006976A, residente em Maputo, na Rua Xavier Botelho, número cento e vinte e sete, terceiro andar direito, NUIT 102545192;

*Segundo:* Faustino José Bulande Guirruta, estado civil divorciado, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 110100533113B, residente em Maputo, na Avenida Maguiguana, número cento e um, terceiro A, NUIT 100246430;

*Terceiro:* Estevão Tomás Rafael Pale, estado civil casado com Hesther Kazilimani Pale, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, residente em Maputo, na Avenida Kim Il Sung, número cinquenta e seis, NUIT 100885522.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de FEE – Negócios & Entretenimento, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, iniciando a sua actividade a partir da data em que obtiver as necessárias licenças, alvarás e demais autorizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, número dezasseis traço dezassete, rés-do-chão.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, divulgação de actividades e eventos culturais;
- b) Produção e comercialização de obras artísticas;
- c) Gestão, consultoria e assessoria nas áreas de entretenimento;
- d) Organização de concertos e festivais musicais;
- e) Representações empresariais;
- f) Financiamento;
- g) Importação e exportação de bens diversos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Leonel Filipe Tembe, uma no valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faustino José Bulande Guirrua e uma no valor nominal de nove mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estevão Tomás Rafael Pale.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, sem que a assembleia geral assim o decida, por consenso de todos os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos casos e condições deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos quinze por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Único. Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento

comercial da sociedade;

f) propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Egídio Leonel Filipe Tembe.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em tudo o que se depreenda omissis, regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais aplicável, em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ásia Oriental Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100217554 uma sociedade denominada Ásia Oriental Construções, Limitada, entre:

Alexandre Jaime Nhabai, Thinh Bui Duc e Hoa Bui Duc, é constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada na qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos que se seguem e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO UM

**Denominação e sede**

A sociedade é adopta a denominação Ásia Oriental Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e vinte e nove, podendo por deliberação da gerência abrir ou encerrar sucursais, filiais agências ou qualquer forma de representação social onde e quando for conveniente.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data presente escritura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá abrir e encerrar sucursais, agências e outras forma de representação no país.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, compra, venda e arrendamento de imóveis.
- Consultoria na área de construção civil.

c) Elaboração de projectos e estudos de viabilidades;

d) Prestação de serviços, importação de material de construção;

e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada;

f) Promoção de construções de imóveis para venda e arrendamento.

## ARTIGO QUATRO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrito pelos sócios e correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas;

a) Alexandre Jaime Nhabai, com setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento;

b) Thinh Bui Du, com trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro por cento;

c) Hoa Bui Duc, com trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO CINCO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá de consentimento da sociedade com privilégio de preferência do sócio cedente.

## ARTIGO CINCO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente é feita pelo sócio maioritário Alexandre Jaime Nhabai, que é desde já nomeado sócio gerente da sociedade bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e documentos.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta assinatura do sócio gerente ou seu representante.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

Quatro) O sócio gerente ouvidos outros sócios poderá delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandato.

## ARTIGO SEIS

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação e aprovação ou notificação de balanços e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalho. Devendo ser convocado com antecedência mínima de trinta dias para assembleia ordinária e quinze dias para assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral reuni-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre actividade da sociedade que ultrapasse capacidade da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá se fazer representar na assembleia por outros sócios sendo suficiente para sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria dos votos e constitui norma para sociedade desde que não sejam anuláveis aos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência quando esta decisão contrairie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO SETE

**Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeiro convocação estejam presentes ou devidamente representados sócios correspondentes a cinquenta e um por cento.

## ARTIGO OITO

**Ano social e balanço de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento de início de actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado far-se-á com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à assembleia geral para sua aprovação.

## ARTIGO NOVE

**Actos sujeito a deliberação da assembleia geral**

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos além de outros:

- Amortização de quotas, aquisição, alieação e oneração de quotas próprias e o consentimento para devisaõ ou cessão de quotas.



- b) Proposição de acção pela sociedade contra gerente e socios bem assim desistência e transacção nessas acções;
- c) Alteração de contratos da sociedade
- d) Transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade em actividades, alíneação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- e) Subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua oneração ou alíneação.

## ARTIGO DEZ

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio antes pelo contrário continuará com os herdeiros de representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão um entre si aquele que vai representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

## ARTIGO ONZE

**Liquidação**

Em caso da liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha de divisão dos bens dos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DOZE

**Omissão**

Em todo o omissio esta sociedade regular-se-á nos termos de legislação da República de Moçambique e dos regulamentos internos da assembleia geral que vier a provar.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Wendy Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e uma do livro de notas para escritura diversos número setecentos e cinquenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Victória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Inácio José Inácio, Edna Susana Lichucha e Jaime José Inácio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por termos constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação de Wendy Rental, Limitada, é uma sociedade

de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua Joaquim Lapa, cento e noventa e dois, quinto andar.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante previa autorização, a sociedade poderá mudar dentro de República de Moçambique, o local da sua sede social, bem como estabelecer ou encerrar quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, escritório ou outra formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das principais, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtida as respectivas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio José Inácio;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Susana Lichucha;
- c) Uma no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime José Inácio.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa

da assembleia geral, elevando se o pacto social, para que se observe as formalidades estabelecidas na lei das sociedades.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas na assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, não podendo ser cedidas à terceiras.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio maioritário, podendo esta delegar a um a um dos dois sócios referidos no artigo quinto, alínea a) e c), quando for conveniente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastara a assinatura do sócio maioritário; como referido no artigo quinto, alínea b); ou ainda do sócio maioritário com o sócio referido no artigo quinto da alínea c).

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, abonações e letras a favor e sem assinatura do sócio maioritário ou de um dos sócios, mencionados no artigo quinto alínea b) e c), sem que tenham sido delegados para efeito.

Quatro) A remuneração pela gerência se da se ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

Cinco) Os gerentes não poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um entre si que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver individa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante do mesmo modo definida pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso considere nulos e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação



do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da assembleia geral)

A assembleia será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telefax, dirigido aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos omissos, que a lei exija formalidade de convocação indicando sempre a ordem de trabalhos, o local e a hora de sua realização.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanços e contas)

Anualmente será feito um balanço encerrado com data de trinta de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada exercício económico, deduzi-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos aos sócios na proporção das suas quotas, os prejuízos também se houverem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolver nos casos previstos pela lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. – A Ajudante, *Ilegível*.

## FLW – Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212161 uma sociedade denominada FLW – Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Binbin Xu, solteira, maior, natural de Hainan – China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente nesta

cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G23527815, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e sete pelo Governo Civil da China.

*Segundo:* Xue Feng, solteira, maior, Natural de Hainan – China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do passaporte n.º G42321104, emitido a um de Junho de dois mil e dez pelo Governo Civil da China.

*Terceiro:* Ling Feng, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade Chinesa, residente na China e acidentalmente nesta Cidade de Maputo, titular do Dire n.º 00939277, emitido aos trinta de Abril de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FLW – Company, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Largo do Alentejo, número nove, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o transporte de carga de longo curso, conferência, peritagem, transporte de passageiro, extracção de minas, construção civil e obras públicas, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividades, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha à necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, sendo uma de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Ling Feng e outras duas iguais de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencente às sócias distribuídas Binbin Xu e Xue Feng, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da Sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

Dois) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ORCHA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100034789 sociedade denominada ORCHA – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hugo José Cajumbe, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110609766Y, emitido a um de Novembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de ORCHA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, e por enquanto delegações em Quelimane podendo por deliberação da Assembleia geral abrir ou encerrar mais sucursais dentro e fora do País quando for conveniente;

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato de constituição;

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Promoção imobiliária (compra, arrendamento e venda de imóveis);
- c) Transporte de carga e passageiros dentro do país;
- d) Promoção de produção, transformação e comercialização agropecuária e florestal;

e) Promoção de turismo e instâncias turísticas;

f) Prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Hugo José Cajumbe e encontrando-se realizado em vinte mil meticais comprometendo-se a realizar na totalidade no prazo máximo de três anos contando a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, active e passivamente, sera exercida por Hugo José Cajumbe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balance e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes fôr necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade;

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem;

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei;

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Windy

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e dez, da sociedade constituída entre Inácio José Inácio, Edna Susana Lopes Lichucha e Jaime José Inácio, matriculados sub o numero setecentos e cinquenta e cinco traço D, deliberaram o aumento de capital social em mais de quinze mil meticais, passando a ser de duzentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redação dos artigos quarto e quinto os quais passam a ter a seguinte nova redação:

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.

### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aeroconsult- Consultores Aeronáuticos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas catorze a dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, Herivelto António Da Fonseca, Farida Ahmed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aeroconsult – Consultores Aeronauticos de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, na Rua B, número cento e sete, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:  
Um) Desenvolver consultorias em aviação nas seguintes áreas:

- a) Registo inicial e renovação da IOSA – IATA Operational safety Audit;
- b) Soluções de reorganização operacional;
- c) Gestão de planeamento de emergência;
- d) Sistemas de integração de gestão da qualidade e segurança e ambiente;
- e) Gestão da segurança da aviação civil (Security)
- f) Gestão de risco operacional;
- g) Gestão de segurança operacional (Safety)
- h) Gestão do programa de garantia da qualidade;
- i) Gestão da qualidade operacional;
- j) Gestão da documentação operacional;
- k) Registo Inicial e renovação da ISAGO.

Dois) Formação em Aviação Civil:

- a) Gestão da segurança operacional;
- b) Gestão da qualidade operacional;
- c) Gestão da Segurança Operacional (SMS);
- d) Auditores de Segurança Operacional (Safety/SMS);
- e) Auditores de Segurança de Aviação Civil (Security);
- f) Crew Resource Management;
- g) Tripulações de cabine;
- h) Gestão da documentação operacional;
- i) Legislação Aeronáutica.

Três) Formação em sistemas de qualidade:

- a) Formação em Sistemas de Gestão da Qualidade, Normas ISO 9001, ISO 14001, ISO 4397;
- b) Auditores da Qualidade;
- c) Auditores Ambientais;
- d) Auditores de Saúde e Segurança no Trabalho.

Quatro) Sistemas e Soluções Empresariais de Desenvolvimento de:

- a) Exercícios de planeamento de emergência;
- b) Sistemas de gestão em Safety, Security e Qualidade Operacional;
- c) Manuais de formação;
- d) Manuais operacionais;

Cinco) Estudos de Impacto Ambiental :

- a) Realização de projectos;
- b) Concepção, realização e monitorização dos planos integrados de gestão ambiental;
- c) Estudos técnicos, científicos e definição de políticas ambientais;
- d) Realização de trabalhos de inventariação para a optimização da utilização racional dos recursos naturais;
- e) Gestão ambiental.

Seis) Divulgação e Publicação:

- a) Publicação de trabalhos e relatórios técnico-profissionais;
- b) Elaboração, transmissão e divulgação de trabalhos audiovisuais;
- c) Aquisição e/ ou representação de marcas e patentes;
- d) Aquisição e cedência de direitos de autor no âmbito dos estudos elaborados.

Sete) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Oito) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- b) Herivelto António Da Fonseca, com quarenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social;
- c) Farida Ahmed, com quarenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta por cento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;



b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Uma) A administração será exercida por Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo Administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Kumbeta Ussiwana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e uma verso a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Cipriano António Claudino

Gomes Neto, uma empresa em nome individual, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A empresa adopta a denominação Kumbeta Ussiwana, Limitada, empresa com sua sede na Vila do Município de Vilankulo, província de Inhambande, podendo por necessidade de serviços mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A empresa tem como objecto social, a criação, montagem, exploração de Banco de Microcrédito, participação no desenvolvimento dos distritos onde não existem instituições bancárias, ou, onde a sua existência não satisfaça as necessidades das populações utentes; na captação de poupaças; na criação de diversos serviços bancários para servir os utentes.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras empresas ou sociedades, coligar com outros investidores que se mostrem interessados no objecto social da empresa.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de cem por cento do capital social, subscrito por Cipriano António Claudino Gomes Neto, seu proprietário.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário Cipriano António Claudino Gomes Neto, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a empresa em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.



## ARTIGO SEXTO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será sessenta por cento para o proprietário e trinta e cinco por cento reinvestido no negócio da empresa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Mau Mau Company Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Mau Mau Company Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede instalada no bairro Patrice Lumumba, Avenida Jossias Tongagara, quarteirão um, casa número cem, em Maputo, podendo fazer se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de: Carpintaria, serralharia, prestação de serviços.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Osvaldo Sebastião Maússe.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Osvaldo Sebastião Maússe que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir á pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO NONO

Anualmente, será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcos líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 44,65 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.